

# LEI Nº 1.286, DE 4 DE JUNHO DE 1990.

## ***Concede subvenções mensais às Caixas Escolares das Escolas Estaduais sediadas no Município.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em seu nome, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção mensal, os seguintes valores às Caixas Escolares abaixo discriminadas:

Caixa Escolar "Prof. Elcias Rocha"	15 (quinze) UFM
Caixa Escolar " Profª "Ana Gomes Ribeiro"	10 (dez) UFM
Caixa Escolar "Profª Eulália Gomes de Oliveira"	10 (dez) UFM
Caixa Escolar "Maria Martins"	05 (cinco) UFM
Caixa Escolar "E.E. Pe Jose Carneiro Pinto"	03 (três) UFM
Caixa Escolar "E. E. Anardino Simões de Almeida"	02 (duas) UFM

**Parágrafo único.** Os valores citados no "caput" do Artigo serão repassados até o 30º dia de cada mês as Caixas Escolares, que deverão prestar contas de sua aplicação até o 15º dia do mês seguinte, sob pena de suspensão dos repasses futuros.

**Art. 2º.** Os recursos para cumprimento da presente Lei são previstos no Orçamento Municipal, como parte do percentual destinado à Educação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 04 de junho de 1990.

**Vereador DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA**  
**Presidente da Câmara**